



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Inconstitucional.
1

LEI Nº 1.797, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕ SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CÃO SEM FOME - (PCSF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o PROJETO CÃO SEM FOME (PCSF), programa do Município de TAQUARITUBA que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Artigo 2º – A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo PROJETO PCSF ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Artigo 3º -- São beneficiários do PCSF:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Artigo 4º – Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Artigo 5º – Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o PCSF, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Artigo 6º – Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Artigo 7º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 17 de Maio de 2019.

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Sobrecito Paulista	
Nº	DATA
2252	15/05/19